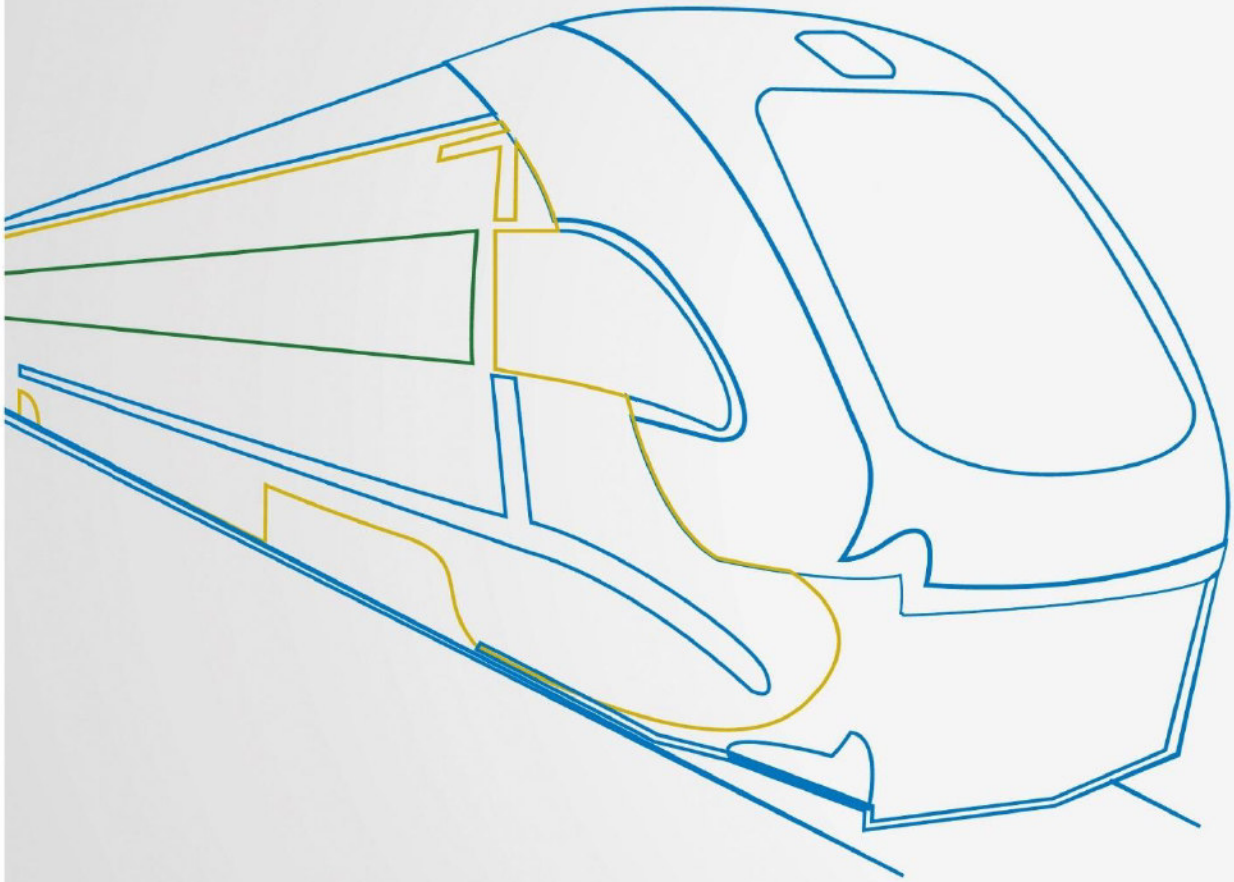
# CONTRATO Nº 015/2026-DP

## CBTU

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

## &

## AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA





CBTU

**CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**

**CONTRATADA: AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA**

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**


| | |
|---|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA: | - OBJETO |
| CLÁUSULA SEGUNDA: | - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |
| CLÁUSULA TERCEIRA: | - PRAZO DE VIGÊNCIA |
| CLÁUSULA QUARTA: | - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| CLÁUSULA QUINTA: | - VALOR DO CONTRATO |
| CLÁUSULA SEXTA: | - FORMA DE PAGAMENTO |
| CLÁUSULA SÉTIMA: | - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| CLÁUSULA OITAVA: | - REAJUSTE |
| CLÁUSULA NONA: | - GARANTIA DE EXECUÇÃO |
| CLÁUSULA DÉCIMA: | - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: | - OBRIGAÇÕES DA CBTU |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | - TRIBUTOS |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: | - EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: | - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: | - RECEBIMENTO DO OBJETO |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: | - SUBCONTRATAÇÃO |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: | - SIGILO |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: | - CESSÃO DO CONTRATO |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA: | - DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA: | - ALTERAÇÃO CONTRATUAL |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: | - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: | - EXTINÇÃO E RESCISÃO |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: | - RECURSO ADMINISTRATIVO |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: | - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: | - ANEXOS |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: | - CASOS OMISSOS |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: | - PROTEÇÃO DE DADOS |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: | - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: | - MATRIS DE RISCOS E RESPONSABILIDADES |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA | - DISPOCÇÕES GERAIS |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA | - PUBLICAÇÃO |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA | - FORO |

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, **AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA**, na forma abaixo:

## P R E Â M B U L O

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, doravante denominada CBTU, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pela **SSP/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e por seu Diretor de Planejamento e Relações Institucionais **Sr. EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF nº [redacted] e a empresa **AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº **24.537.642/0001-92,** com sede na Avenida Presidente Vargas, 3131 Sala 602, Centro – Rio de Janeiro, CEP 20299-923 doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela **SSP/PE**, inscrito no CPF/ME sob o nº [redacted] vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da modalidade **Pregão Eletrônico nº 0004/2026GALIC/AC/CBTU**, Processo Administrativo **PROT Nº 4811/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade de 200 Mbps de download e 200Mbps de Upload, entregue em fibra óptica, com IP público designado à CBTU, DNS reverso delegado, proteção DDoS, operação compatível com SD-WAN e suporte técnico 24x7, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrantes do presente instrumento – Anexo I.

| ID Item | TIPO | Descrição do Item | CASTER |
|---|---|---|---|
| | | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ | 26484 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Serviço | Monitoramento Proativo e sem Redundância. | |

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do **na modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2026/GALIC/AC/CBTU**, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

1.4. O serviço contratado será realizado sob o regime de execução de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.1.1 Os serviços serão executados, conforme endereço abaixo:

| Identificador | Endereço de Entrega Eletrônico | Endereço de Entrega Físico |
|---|---|---|
| **Administração Central - AC** | **contratostic@cbtu.gov.br** | **Ed. ECO SAPUCAÍ, Rua Marques de Sapucaí, N° 200 – 12° andar – Santo Cristo – RJ.** |

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais),** conforme proposta da contratada, que será pago de acordo com os serviços executados.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados ***pro rata die***.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser entregue no Protocolo da **CBTU** no endereço eletrônico **contratostic@cbtu.gov.br**, entre o 1° e o 5° dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no protocolo geral da CBTU-AC. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em contracorrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2026**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: **15.122.0032.2000.0000**

7.1.2. Elemento de Despesa: **339040**

7.1.3. Plano Interno: **A1DETIC06**

7.1.4. Categoria Econômica: **CUSTEIO**

7.1.5. Nota de Empenho: **2026NE002631** data **23/09/2026**

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta final adjudicada.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - www.ipea.gov.br exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{I - Io}{Io}, \text{ onde.}$$

R= Valor do reajuste procurado;

$P_0$ = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice ICTI, correspondente ao mês da apresentação da proposta final adjudicada;

I0 = Índice ICTI, correspondente a data do mês da proposta final adjudicada.

Data Base: data limite para apresentação da proposta final adjudicada ou do último reajuste.

8.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

8.2.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no item 8.2, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão

8.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8.5 A Matriz de Riscos está definida no Anexo do Termo de Referência (anexo I deste contrato) e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.5. O reajuste será realizado através do Termo de Apostalimento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. **Caução em dinheiro**: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. **Seguro-garantia**: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. **Fiança bancária**: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei n° 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CBTU, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.17. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

10.1.19. Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação pela **CBTU**, na periodicidade e quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

10.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

10.1.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CBTU** o acesso ao controle de frequência.

10.1.23. Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

10.1.24. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.25. Colocar à disposição da **CBTU**, diariamente, o número de funcionários previsto nas especificações técnicas estabelecida no Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados à **CBTU**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora.

10.1.26. Encaminhar à **CBTU**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

10.1.27. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.28. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.29. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.30. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.1.32. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.

10.1.32. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.34. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.35. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.36. Fornecer os materiais, insumos e/ou equipamentos discriminados nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais, ou instrumento equivalente, do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta daqueles reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.36.1. A **CBTU** somente pagará pelos materiais, insumos e/ou equipamentos efetivamente utilizados na execução deste contrato.

10.1.37. Não proceder à retirada dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato. (Não aplicável)

10.1.38. Usar o material constante no Termo de Referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.39. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.40. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CBTU** e à prestação dos serviços;

10.5.40. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), **quando for o caso.**

10.1.41. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.42. Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização.

10.1.43. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.44. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CBTU**.

10.1.45. Substituir, imediatamente, a pedido da **CBTU**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.1.51. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CBTU** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.

10.1.52. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.1.53. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária; e

10.1.54. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

10.1.55. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.1.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.57. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.58. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.59. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

10.2.É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

10.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar **declaração de responsabilidade** exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do artigo 212 do RILC;

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4.Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

10.4.2. Prestar, se necessário e a critério da **CBTU**, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a **CBTU** comunique previamente à **CONTRATADA** podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida.

10.5. A listagem de material/equipamento constante do Anexo do Edital não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela **CBTU**.

10.5.1. Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou empregos da **CBTU** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3° grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.6.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.6.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.7.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CBTU**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

11.1.4.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.1.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.1.4.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.1.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela **CBTU,** poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 17.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A C**ONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterização alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU,** quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

223.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS** 24.1.1.1. **GETIN - Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902.**

24.1.1.2. Correio Eletrônico: **getin@cbtu.gov.br**

24.1.1.3. Telefone: **(61) 2107-8397**

24.1.2. Empresa: **AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA**

24.1.2.1. Endereço: **Av. Presidente Vargas, 3131, Sala 602 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20299-923**

24.1.2.2. Correio Eletrônico: **gustavo@ageconecta.com.br**

24.1.2.3. Telefone: **(21) 3513-9000**

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS**

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 10/09/2026;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº 0004/2026; e

25.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## 28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

## 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DE MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE

29.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no **ANEXO F – GERENCIAMENTO DE RISCOS** do Termo de Referência.

29.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBTU**, conforme estabelecido no **ANEXO F – GERENCIAMENTO DE RISCOS** do Termo de Referência.

## 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

30. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de

poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

30.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

30.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

30.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

30.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

30.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

30.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

30.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

30.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 - U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

31.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

## 32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (Data da última assinatura eletrônica)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**

**- Contratante –**

JOSE MARQUES DE LIMA [redacted]
Assinado de forma digital por JOSE MARQUES DE LIMA [redacted]
Dados: 2026.10.15 14:40:05 -03'00'

EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA [redacted]
Assinado digitalmente por EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA [redacted]
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.15 11:34:31-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**José Marques de Lima**
**- Diretor-Presidente -**

**Eduardo Oliveira Coimbra**
**- Diretor de Planejamento e Relações Institucionais -**

**AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA**

GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES [redacted]
Assinado de forma digital por GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES [redacted]
Dados: 2026.10.15 10:19:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

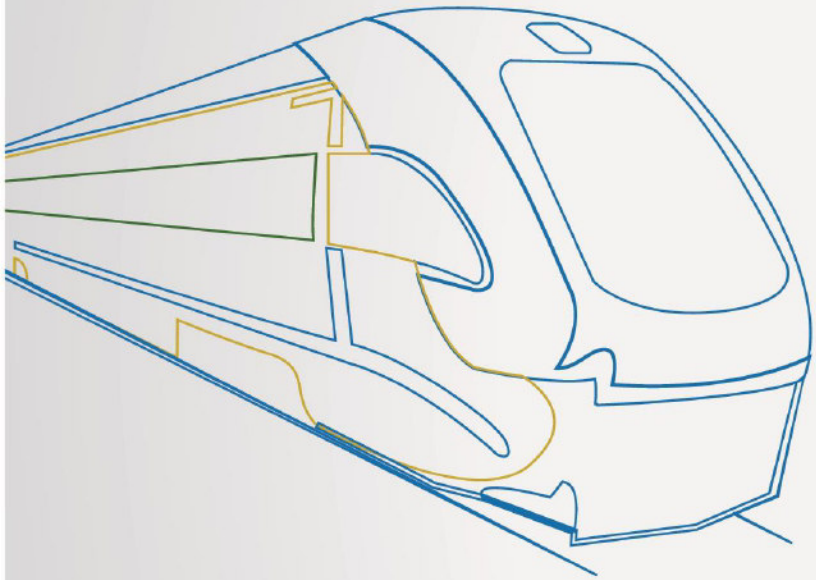
**Gustavo Domingos da Cunha Lopes**
**- sócio administrador -**

**Testemunhas:**

**1** –_____ **CPF:** _____

**2** - _____ **CPF:**_____

# TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de link dedicado de velocidade de 200 Mbps de download e 200Mbps de Upload, com entrega em fibra óptica, IP público designado à CBTU, delegação de DNS reverso, proteção contra DDoS, operação compatível com SD-WAN e suporte técnico 24x7.

## 1. DA JUSTIFICATIVA [1]

**1.1.** A contratação de um link dedicado de 200 Mbps mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência das operações da unidade da CBTU no Rio de Janeiro. A solução assegura conectividade estável para as atividades corporativas, viabilizando a comunicação permanente com a Administração Central em Brasília e suportando o funcionamento simultâneo de aproximadamente 110 estações de trabalho.

**1.2.** O novo enlace também é essencial para o acesso aos sistemas corporativos, plataformas governamentais e demais serviços críticos consumidos pela unidade, além de atender aos requisitos técnicos identificados no ETP, tais como proteção contra ataques DDoS, delegação de DNS reverso, operação compatível com SD-WAN e fornecimento de IPs devidamente designados à CBTU.

**1.3.** A ampliação da capacidade para 200 Mbps acompanha a evolução das demandas de tráfego, garantindo desempenho adequado para o cenário atual e para o crescimento previsto. Os itens e quantitativos definidos no objeto refletem estritamente as necessidades operacionais, assegurando que a solução contratada seja suficiente, proporcional e alinhada às exigências técnicas e de continuidade do serviço.

## 2. DO OBJETO[2]

**2.1.** Contratação de serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade de 200 Mbps de download e 200Mbps de Upload, entregue em fibra óptica, com IP público designado à CBTU, DNS reverso delegado, proteção DDoS, operação compatível com SD-WAN e suporte técnico 24x7.

**2.2.** Objeto Resumido: Link de internet dedicado de 200 Mbps para a unidade CBTU no Rio de Janeiro.

**2.3.** O objeto da presente contratação contempla os seguintes itens:

| ID Item | TIPO | DESCRIÇÃO | CATMAT/CATSER |
|---|---|---|---|
| 1 | Serviço | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ | 26484 |

[1] Art. 72. § 1º inciso III. justificativa da contratação
[2] Art. 72. § 1º inciso IV. especificação do objeto

**2.4.** Listagem de endereços da contratação:

| Identificador | Endereço de Entrega Eletrônico | Endereço de Entrega Físico |
|---|---|---|
| **Administração Central - AC** | **contratostic@cbtu.gov.br** | **Ed. ECO SAPUCAÍ, Rua Marques de Sapucaí, N° 200 – 12° andar – Santo Cristo – RJ.** |

**2.5.** Abaixo segue o detalhamento dos itens, unidades de medida e seus quantitativos:

| DETALHAMENTO DOS ITENS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ID Item | TIPO | Descrição do Item | CATMAT/CATSER | Unidade de Medida | Qtd |
| Item 1 | Serviço | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | 26484 | mês | 12 |

**2.6. DA NATUREZA DO OBJETO**

**2.6.1.** O objeto é caracterizado como OBJETO COMUM, ou seja, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado".

**2.7. FORMAÇÃO DE GRUPO**

**2.7.1.** A contratação será composta por GRUPO ÚNICO.

| ID GRUPO | ID ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ | Mês | 12 |

**2.8.** Listagem de formas de entrega, endereços, distribuição e quantitativos dos itens do OBJETO:

| GRUPO | ITEM | TIPO | DESCRIÇÃO | CATMAT/ CATSER | UND | QTD | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DE ENTREGA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo 1 | Item 1 | Serviço | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ | 26484 | Mês | 12 | Administração Central – Rio de Janeiro | Física |

## 2.9. METODOLOGIA DE TRABALHO

**2.9.1.** Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar a metodologia de trabalho descrita a seguir, garantindo a prestação contínua, estável e segura do serviço de link dedicado de acesso à internet, conforme os requisitos técnicos, operacionais e de níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

**2.9.2.** Planejamento da Implantação.

a) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião inicial de alinhamento (kick-off) com a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, para definição do plano de implantação, cronograma de execução e pontos de contato técnicos e administrativos;

b) Elaborar e apresentar Plano de Implantação contendo, no mínimo:

- Cronograma detalhado de instalação;
- Etapas de ativação do enlace;
- Identificação dos responsáveis técnicos;
- Procedimentos de testes e aceitação do serviço.

c) Submeter o plano à aprovação da fiscalização do contrato antes do início das atividades de instalação.

**2.9.3.** Implantação e Ativação do Serviço.

a) A CONTRATADA deverá realizar a instalação do enlace dedicado em fibra óptica até o ponto de presença definido pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento e configuração do equipamento CPE (roteador de borda);

b) A configuração dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA será realizada sob sua responsabilidade direta, cabendo-lhe executar todos os ajustes, parametrizações, ativações e demais procedimentos técnicos necessários à implantação, operação e pleno funcionamento da solução contratada;
c) A instalação deverá ocorrer sem causar interrupção do serviço atualmente em operação, assegurando a transição assistida e sem indisponibilidade;
d) Todos os equipamentos necessários como modens, roteadores etc., serão de responsabilidade direta da CONTRATADA, inclusive as suas respectivas manutenções se necessário;
e) Após a instalação física e lógica, a CONTRATADA deverá realizar testes de conectividade, latência, perda de pacotes e throughput, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;
f) Todos os equipamentos necessários como modens, roteadores etc., serão de responsabilidade direta da CONTRATADA, inclusive as suas respectivas manutenções se necessário;
g) O serviço será considerado aceito somente após validação técnica formal da CONTRATANTE e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

**2.9.4.** Testes e Validação do Serviço

**2.9.4.1.** Após a ativação dos links, a contratada deverá realizar uma bateria de testes para validar a operação dos links de internet dedicado e garantir que o serviço atende a todos os requisitos de qualidade, desempenho e segurança. Os testes deverão incluir no mínimo:

a) Validação de Disponibilidade: Testes de conectividade para garantir que os links estejam ativos e operacionais em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (SLA);
b) Latência e Perda de Pacotes: Verificação do tempo de resposta (latência) e da taxa de perda de pacotes, garantindo os limites máximos definidos no contrato (ex.: latência máxima de 10 ms para redes metropolitanas e 50 ms para redes nacionais);
c) Segurança e Integridade: Avaliação da integridade do tráfego, incluindo a aplicação de medidas de segurança, como proteção contra ataques DDoS;
d) Capacidade de Largura de Banda: Testes de carga para validar a entrega da capacidade contratada e a estabilidade do serviço sob demanda elevada.

**2.9.4.2.** Ao término dos testes, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório de validação detalhado, incluindo os resultados obtidos, as evidências dos testes realizados e a confirmação da conformidade com os requisitos técnicos.

**2.9.5.** Operação Assistida e Início da Prestação Continuada.

e) Após a ativação do link, a CONTRATADA deverá manter operação assistida pelo período mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com monitoramento intensivo do enlace;
f) Nesse período deverão ser verificados estabilidade, desempenho, compatibilidade com a infraestrutura de segurança e integração com a rede corporativa da CONTRATANTE;
g) Eventuais ajustes identificados durante a operação assistida deverão ser realizados sem ônus adicional.

**2.9.6.** Execução Contínua do Serviço.

a) A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;
b) A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade, desempenho e estabilidade do enlace, observando os Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência;
c) O serviço deverá operar sem aplicação de traffic shaping ou limitação de banda, garantindo entrega da velocidade contratada de forma simétrica.

**2.9.7.** Monitoramento e Gestão do Serviço.

a) A CONTRATADA deverá realizar monitoramento proativo do enlace, incluindo disponibilidade, latência, perda de pacotes e utilização do circuito;
b) Registro de manutenções preventivas e evolutivas realizadas, com evidências documentais;
c) Registro de manutenções preventivas e evolutivas realizadas, com evidências documentais;

d) Deverá disponibilizar canal de atendimento técnico 24x7, com registro de chamados e acompanhamento até a resolução;
e) A CONTRATADA deverá informar previamente manutenções programadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;
f) Deverão ser fornecidos relatórios mensais contendo, no mínimo:

- Disponibilidade do serviço;
- Incidentes ocorridos e tempos de solução;
- Indicadores de desempenho do enlace;
- Utilização média do circuito.

**2.9.8.** Gestão de Incidentes e Suporte Técnico.

a) A CONTRATADA deverá manter central de suporte técnico 24x7 para registro e tratamento de incidentes;
b) Os chamados deverão ser classificados conforme criticidade e tratados dentro dos prazos de SLA estabelecidos;
c) Em caso de falha ou degradação do serviço, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento imediatamente após a abertura do chamado, mantendo a CONTRATANTE informada quanto ao diagnóstico e previsão de solução.

**2.9.9.** Manutenção Preventiva e Corretiva.

a) A CONTRATADA será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva do enlace e dos equipamentos fornecidos, sem ônus adicional;
b) Equipamentos que apresentarem falhas, obsolescência ou desempenho inadequado deverão ser substituídos tempestivamente;
c) Todas as intervenções técnicas deverão ser registradas e comunicadas formalmente à fiscalização do contrato.

**2.9.10.** Comunicação e Governança Contratual.

a) A CONTRATADA deverá indicar formalmente seus pontos focais técnicos e administrativos para comunicação com a CONTRATANTE.
b) As comunicações relevantes, incluindo incidentes críticos e indisponibilidades, deverão ser formalizadas por meio eletrônico (e-mail ou sistema de chamados);
c) Reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas periodicamente, a critério da CONTRATANTE, para avaliação do desempenho do serviço e melhoria contínua da prestação.
d) Comunicação eletrônica entre o Preposto e Gestor ou Fiscal do Contrato, mantido em cópia o e-mail: contratostic@cbtu.gov.br.

**2.9.11.** Encerramento ou Transição Contratual.

a) Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico para eventual transição de serviços, garantindo a continuidade operacional da CONTRATANTE;
b) Deverá ser realizada desativação planejada do enlace e retirada de equipamentos, mediante agendamento e autorização da CONTRATANTE;
c) A CONTRATADA deverá assegurar que o encerramento não cause indisponibilidade abrupta dos serviços de conectividade.

**2.9.12.** Para a realização da prestação de serviços a eventual CONTRATADA deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) Deverão ser realizadas respeitando o horário de funcionamento da unidade alvo;
b) Por demanda da CBTU, poderão sofrer alterações no projeto e/ou no cronograma de implantação dos serviços, desde que não implique em custos adicionais para o fornecedor;
c) Planejamento da Instalação: Coordenar com a CBTU a instalação do link, definindo datas e horários que minimizem o impacto nas operações da empresa;
d) Configuração de Equipamentos: Garantir que os equipamentos necessários (roteadores, switches, etc) estejam prontos e configurados para o novo link.

**2.9.13.** Para a realização do fornecimento de material a eventual CONTRATADA deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) Efetuar a entrega, instalação e eventual retirada de equipamentos dentro do horário comercial da unidade, previamente acordado com a CBTU, observando as normas internas de acesso, segurança e identificação;
b) Garantir que todos os equipamentos disponibilizados para a execução do serviço estejam em perfeitas condições de uso, devidamente homologados e compatíveis com a solução contratada, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

**2.9.14.** As atividades a serem desenvolvidas pelo fornecedor possuem os seguintes requisitos:

a) Ser realizadas respeitando o horário de funcionamento da unidade da CBTU no Rio de Janeiro;
b) Poder sofrer ajustes no projeto ou no cronograma de ativação do serviço, por demanda da CBTU, desde que tais alterações não impliquem em custos adicionais para a Administração;
c) Ser previamente comunicadas à CBTU sempre que envolverem intervenções que possam impactar a disponibilidade do serviço.

**2.9.15.** Durante a vigência do contrato, a CBTU poderá realizar, conforme seu critério, reuniões técnicas e gerenciais com o fornecedor da solução, a fim de analisar as entregas das demandas requisitadas, definindo as prioridades e estabelecendo um acordo de esforço e prazo para seu atendimento.

**2.9.16.** O fornecedor deverá providenciar o registro das reuniões, contemplando os acertos e as definições estabelecidos em comum acordo entre as partes e posteriormente repassando a CBTU toda a documentação originada a partir de tais reuniões, em mídia eletrônica.

**2.9.17.** Formas de comunicação:

**2.9.17.1.** Para a realização a prestação de serviços serão considerados os seguintes mecanismos formais de comunicação:

a) Comunicação eletrônica entre o Preposto e Gestor ou Fiscal do Contrato, mantido em cópia o e-mail: contratostic@cbtu.gov.br.
b) Ata de reunião: Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.
c) Ordem de fornecimento bens: Solicitação formal de entrega de bens na CBTU.
d) Ordem de Serviço: Solicitação formal de prestação de serviço.
e) Abertura de Chamado: Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados.

**2.9.18.** Sociais, Ambientais e Culturais:

**2.9.18.1.** Em relação ao aspecto ambiental, os equipamentos deverão ser aderentes à Políticas de Tecnologia Sustentáveis, respeitando no mínimo os seguintes requisitos:

a) Os equipamentos, peças e insumos deverão vir preferencialmente acondicionados em embalagem individual

adequada, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

b) Os produtos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
c) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
d) A prestação de serviços deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
e) Quanto aos aspectos culturais, a solução deverá possuir suporte para a Língua Portuguesa do Brasil em todo o material, como manuais, guias de instruções, inclusive os textos apresentados no display dos equipamentos.

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** A definição do regime de execução do contrato de prestação de serviços deverá observar o seguinte regime:

**3.1.1.** Empreitada por preço global.

**3.1.2.** Contratação da execução do serviço por preço certo e total.

**3.1.3.** O serviço objeto deste Termo de Referência será executado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário mensal, caracterizando-se como prestação de serviço continuado de telecomunicações, com fornecimento de link dedicado de acesso à internet, em fibra óptica, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

**3.1.4.** A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade, estabilidade e desempenho do enlace dedicado, indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da unidade da CONTRATANTE.

**3.1.5.** O serviço deverá ser prestado nas dependências da unidade da CONTRATANTE localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante a instalação de circuito dedicado em fibra óptica até o ponto de presença indicado, incluindo o fornecimento, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à perfeita operação do enlace.

**3.1.6.** A execução compreenderá todas as etapas necessárias à plena disponibilização e operação do serviço, incluindo:

a) realização de vistoria técnica prévia, quando necessária, para validação das condições de instalação;
b) implantação física e lógica do enlace dedicado;
c) configuração dos equipamentos de acesso (CPE);
d) testes de conectividade, desempenho e estabilidade;
e) ativação do serviço e início da operação assistida;
f) prestação continuada do serviço, com monitoramento proativo, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

**3.2.** O regime de execução inclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do enlace e dos equipamentos instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

**3.3.** Eventuais intervenções técnicas programadas que possam impactar a disponibilidade do serviço deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima definida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), devendo ser executadas preferencialmente em períodos de menor impacto operacional.

**3.4.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá verificar a conformidade da prestação do serviço com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos níveis de disponibilidade, desempenho e prazos de atendimento definidos.

**3.5.** Considerando a natureza contínua e essencial do serviço de conectividade, não será admitida a paralisação injustificada da execução, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para prevenir falhas, mitigar riscos de indisponibilidade e restabelecer o serviço no menor tempo possível, em conformidade com os níveis de serviço contratados.

**3.5.1.** O regime de execução ora estabelecido visa assegurar a continuidade do acesso à internet e aos sistemas corporativos e governamentais utilizados pela CONTRATANTE, garantindo a disponibilidade de infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação e Comunicação necessária ao pleno desempenho de suas atividades institucionais.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os empenhos da contratação em tela deverão ser emitidos conforme o detalhamento abaixo:

| ID Item | PI | PI - Descrição | ND | ND - Descrição |
|---|---|---|---|---|
| Item 1 | A1DETIC06 | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | 33904013 | COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL |

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO[3]

**5.1.** As especificações técnicas **DO OBJETO** estão detalhadas no

[3] Art. 72. § 1º inciso II. definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização

**ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES** TÉCNICAS**.**

## 6. DOS PRAZOS [4]

**6.1.** De Vigência:

**6.1.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/16.

**6.2.** De Execução

**6.2.1.** O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses**. Os equipamentos fornecidos serão usados apenas durante a execução contratual, ou seja, estes não estão sendo adquiridos pela CBTU e deverão ser recolhidos/desinstalados pela CONTRATADA ao término do contrato.

**6.2.2.** O início da execução contratual será a partir do recebimento definitivo da instalação, até o seu término, quando será emitido o Termo de Encerramento do Contrato.

[4] Art. 72. § 1º inciso XIV. prazo de execução

## 7. DO(S) CRONOGRAMA(S)[5]

**7.1.** A tabela abaixo descreve os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação, com os prazos máximo aceitáveis que devem ser observados pela CONTRATADA na elaboração da proposta:

| Etapa | Descrição | Quando Ocorre? |
|---|---|---|
| 1 | **Assinatura do Contrato** | Marco inicial para a contagem de prazos. |
| 2 | **Reunião de Alinhamento de Expectativas** | Agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis |
| 3 | **Cronograma de Serviço Continuado de Internet** | |
| 3.1 | Emissão da Ordem de Execução do Serviço | Em até 5 dias corridos da realização da reunião de alinhamento de expectativas |
| 3.2 | Prazo de Instalação do Link | Em até 30 dias corridos da Emissão da Ordem de Execução do Serviço |
| 3.3 | Início da Prestação de Serviço | Em até 1 dia útil do Prazo de Instalação dos Links |
| 3.4 | Emissão do Relatório de SLA e Anti DDoS | Imediatamente após a finalização do ciclo de faturamento, descrito no item DO FATURAMENTO |
| 3.5 | Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo) | Em até 10 dias corridos da Emissão do Relatório de SLA e Anti DDoS |
| 3.6 | Apresentar Instrumento de Cobrança | Em até 2 dias úteis da verificação da qualidade, quantidade (recebimento definitivo) |
| 3.7 | Pagamento | Em até 30 dias corridos da apresentar instrumento de cobrança |
| 4 | **Encerramento do contrato** | 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura |
| 5 | **Fim do prazo da garantia de execução** | 90 dias após o Encerramento do Contrato |

## 8. DA GARANTIA TÉCNICA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[6]

[5] Art. 72. § 1º inciso VI. cronograma físico-financeiro;
[6] Art. 72. § 1º inciso XII. exigência de quaisquer garantias

**8.1.** GARANTIA TÉCNICA DO FORNECIMENTO E DO SERVIÇO

**8.1.1.** Não se aplica.

**8.2.** GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**8.2.1.** Como garantia das obrigações assumidas, será exigida a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

## 9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DA PROPOSTA [7]

**9.1.** As propostas deverão ser apresentadas conforme o **ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO.**

**9.2.** O critério para a escolha da melhor proposta será:

**9.2.1.** Menor preço global do Grupo

## 10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA [8]

**10.1.** DA CAPACIDADE OPERACIONAL

**10.1.1.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão da licitante por execução de serviço de característica semelhante ao objeto deste Termo de Referência. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a seguinte parcela DO OBJETO:

a) Fornecimento de link de Internet fibra ótica de velocidade de no mínimo 200Mbps;
b) Fornecimento de serviço de AntiDDOS;
c) Fornecimento de serviço de Monitoramento de Dados;
d) Entrega de IPv4 em quantidades compatíveis ao objeto (/27);
e) Fornecimento de atendimento técnico 24/7 com SLA 99,5%.

**10.1.2.** O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

**10.1.3.** A CBTU se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos

[7] Art. 72. § 1º inciso VIII. critérios de escolha da proposta
[8] Art. 72. § 1º inciso IX. principais comprovações de qualificação técnica que devem ser exigidas das pessoas interessadas em participar da Licitação

respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

## 11. DA VISTORIA[9]

**11.1.** A vistoria prévia é facultativa. Não se exigirá que as licitantes a realizem. Ao optar pela realização da vistoria, a proponente deverá assinar o Termo de Vistoria, conforme **ANEXO D – TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES**.

**11.2.** A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

**11.3.** Caso decidam realizar a vistoria, as licitantes deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

**11.4.** A vistoria poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antecedentes à data da abertura do certame, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, em dias úteis, sendo obrigatório realizar agendamento com a Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação por intermédio do telefone: (61) 2107-8399 ou e-mail contratostic@cbtu.gov.br, endereço para visita: **Ed. ECO SAPUCAÍ, Rua Marques de Sapucaí, N° 200 – 12° andar – Santo Cristo - RJ**.

**11.5.** Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

## 12. DA AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO (POC)[10]

**12.1.** Não haverá Prova de Conceito.

## 13. DOS CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÕES[11]

**13.1.** DO CONSORCIO

**13.1.1.** Decidiu-se pela **NÃO ADMISSÃO** da formação de Consórcio.

**13.1.2.** Justificada por não existir evidências de que a competitividade será prejudicada em relação ao cenário em que se admita tal hipótese,

---

[9] Opcional
[10] Opcional
[11] Art. 72. § 1º inciso XI. possibilidade ou não de formação de consórcios, subcontratação e definição de qual parcela do objeto pode ser subcontratada

pois identificou-se quantidade suficiente de fornecedores na fase de formação de preços que isoladamente tem condições de disputar o certame e executar fielmente o OBJETO.

**13.2.** DAS COOPERATIVAS

**13.2.1.** Decidiu-se pela NÃO ADMISSÃO da participação das Sociedades Cooperativas.

**13.2.2.** Pois não foram encontradas evidências da existência de sociedades deste tipo que prestem os serviços ou forneçam os produtos vinculados a esta contratação.

**13.3.** DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.3.1.** Decidiu-se pela **NÃO ADMISSÃO** de subcontratação DO OBJETO.

**13.3.2.** Pois há viabilidade técnica para a execução integral DO OBJETO por parte dos fornecedores verificados durante a elaboração do ETP.

## 14. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES[12]

**14.1.** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.1.** Executar fielmente os serviços e/ou fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como do RILC/CBTU disponível em: Regulamento Interno de Licitações e Contratos — Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

**14.1.2.** Cumprir no prazo de 10 (dez) dias úteis, com todas as obrigações fixadas no Art. 219. inciso I do RILC/CBTU contados a partir da notificação da CBTU.

**14.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelas obrigações fixadas no Art. 219. inciso II do RILC/CBTU.

**14.1.4.** A licitante poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. Art. 237 do RILC/CBTU.

**14.1.5.** Responsabilizar-se, por todos os encargos elencados no do Art. 220. do RILC/CBTU que versa sobre os encargos trabalhistas,

[12] Art. 72. § 1º inciso V. responsabilidade das partes

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.1.6.** Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CBTU conforme o Art. 221. do RILC/CBTU.

**14.1.7.** Observar, quando aplicável, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços descriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;

**14.1.8.** Dirimir quaisquer dúvidas do objeto com a Gerencia Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIN.

**14.1.9.** Atender prontamente todas as solicitações da CBTU previstas no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**14.1.10.** Comunicar a CBTU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**14.1.11.** Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega DO OBJETO.

**14.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CBTU.

**14.1.13.** Manter durante toda execução DO OBJETO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Art. 222 do RILC/CBTU.

**14.1.14.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CBTU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão constante no § 1° Art. 222 do RILC/CBTU.

**14.1.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**14.1.16.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual e poderá propor a fiscalização, definida pela Administração da CONTRATANTE, o equacionamento do horário das operações, a fim de estabelecer a compatibilização entre as suas necessidades e as da CBTU visando minimizar os transtornos causados durante a execução DO OBJETO.

**14.1.17.** Apresentar o planejamento executivo dos serviços e/ou fornecimento, contendo dias e horários dos serviços, além da avaliação preliminar de risco (físicos e patrimoniais) das atividades.

**14.1.18.** O modelo de representação do planejamento executivo mínimo é apresentado no **ANEXO E – MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.**

**14.1.19.** Apresentar, após o recebimento da ordem de início dos serviços e/ou fornecimentos, a relação de todos os empregados envolvidos na contratação.

**14.1.20.** Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.

**14.1.21.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.

**14.1.22.** Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

**14.1.23.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas por este Termo de Referência, ou por solicitação da CBTU devidamente justificada.

**14.1.24.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

**14.1.25.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

**14.1.26.** Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

**14.1.27.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato

**14.1.28.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e

produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

**14.1.29.** São de responsabilidade da contratada todos os itens que contemplam a prestação dos serviços:

a. A disponibilização, ativação, operação e manutenção do serviço de link dedicado de acesso à internet, conforme as especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
b. A adoção de medidas técnicas necessárias à garantia da disponibilidade, desempenho, estabilidade e segurança do serviço, incluindo proteção contra ataques DDoS em backbone;
c. O monitoramento proativo do enlace e a atuação corretiva e preventiva para tratamento de falhas, degradações ou interrupções do serviço, com suporte técnico 24x7;
d. A realização de ajustes, testes e intervenções técnicas necessárias à plena operação do serviço, sempre que demandado pela CBTU, sem ônus adicional;
e. O cumprimento integral das obrigações contratuais, regulatórias e técnicas inerentes à prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

**14.1.30.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência.

## 14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento **DO OBJETO** deste Termo de Referência.

**14.2.2.** Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências da CBTU para a entrega **DO OBJETO**, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

**14.2.3.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**14.2.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

**14.2.5.** Atestar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

**14.2.6.** Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Anexos.

**14.2.7.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

**14.2.8.** Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**14.2.9.** Receber os itens e subitens **DO OBJETO** fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

**14.2.10.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

**14.2.11.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

**14.2.12.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

**14.2.13.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência.

**14.2.14.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

## 15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO [13]

**15.1.** Nos termos do Art. 229 do RILC/CBTU, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIN, através dos empregados designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**15.2.** A gestão e fiscalização deste Instrumento Contratual será realizada por empregados a ser indicado pela **Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais**.

**15.3.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas em norma administrativa de gestão e fiscalização de contratos.

[13] Art. 72. § 1º inciso XV. procedimento de gestão e fiscalização

**15.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**15.5.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão competente da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**15.6.** **Fiscal Técnico do Contrato,** empregado representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato:

a. Atribuições gerais: elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, ratificado e assinado pelo gestor do contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, bem como Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento.
b. Identificar eventuais não conformidades com os termos contratuais. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica. Encaminhar as demandas de correção à contratada.
c. Atribuições específicas: gerir disponibilidade dos recursos, criar regras de uso dos equipamentos, controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao gestor do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

**15.7.** **Gestor de Contrato**, empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente; será formalmente designado pela CBTU para gestão e pelo atendimento das demais unidades administradas, quando couber.

a. Atribuições gerais: Encaminhar a indicação de glosas e sanções para a áreas administrativa. Validar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo. Autorizar a emissão de notas fiscais. Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual. Manter

histórico de gestão de contratos, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

b. Atribuições específicas: gerir ordens de serviço mensal desde a solicitação até o pedido de pagamento, gerir disponibilidade dos recursos, gerir franquias e excedentes, gerenciar e controlar o cálculo de compensação de franquias, criar regras de uso dos equipamentos, controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao preposto do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO[14]

**16.1.** Observado o disposto nos artigos Art. 225 do RILC/CBTU, o recebimento **DO OBJETO** desta contratação será realizado da seguinte forma:

**16.2.** PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTINUADO:

**16.2.1. RECEBIMENTO DEFINITIVO,** nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S);

**16.2.2.** Para emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverão ser apresentados os seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS quando cabível):

a) Relatório demonstrativo do cumprimento dos níveis de serviço descritos no ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).

b) Eventuais divergências serão analisadas pelos fiscais de contrato, onde serão faturados sempre o menor número informado, salvo justificativa emitida pelos fiscais.

c) A planilha de cálculo de valores deverá estar em conformidade com o ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO. Mais detalhes estão descritos no título

d) DO FATURAMENTO.

e) Prévia da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços prestados.

[14] Art. 72. § 1º inciso VII. condições de recebimento e aceitação do objeto

f) Relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento/software/módulo, tipo de manutenção, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema.

**16.3.** A CBTU analisará a documentação, satisfeitas as entregas de documentação, autorizará a emissão da Nota Fiscal, por meio da emissão e envio do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

**16.3.1.** Eventuais erros no fornecimento da documentação relativa à prestação do serviço (e respectivo faturamento) por parte da contratada ensejará a suspensão do processo de pagamento até que todos os vícios documentais sejam sanados.

**16.3.2.** Nestes casos, a contratada, sob nenhuma hipótese, poderá responsabilizar a CBTU por retenção dos pagamentos, tampouco abrirá margem para cobrança de qualquer tipo de juros ou taxa de mora.

**16.3.3.** Ainda, caberão à contratada eventual multa de mora, em decorrência de descumprimento contratual.

**16.4.** O prazo decorrido até sanada a situação que deu causa a suspensão de prazo será desconsiderado, iniciando-se nova contagem a partir do aceite do fiscal técnico ou gestor do contrato.

## 17. DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO

**17.1.** DO FATURAMENTO

**17.1.1.** O período de faturamento deverá refletir a prestação do serviço em mês "fechado", compreendendo do primeiro ao último dia do mês em referência. Para o primeiro e último mês contratual de prestação do serviço, caso não se inicie no primeiro dia do mês, estes serão adequados para que a regra acima seja efetivada nos demais períodos.

**17.1.2.** O faturamento será elaborado mediante a composição de custo unitário, deduzida qualquer glosa porventura ocorrida em razão de não cumprimento de nível de serviço ou obrigação contratual.

**17.2.** DO CÁLCULO DO DESCONTO DEVIDO A DESCUMPRIMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO, GLOSAS E MULTAS

**17.2.1.** O somatório do valor bruto devido aos serviços executados comporá o SVTD (detalhado no título DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO), que será valor de referência para cálculo dos percentuais de desconto para eventual descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) descritos no ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).

**17.2.2.** O fiscal do contrato, de posse das informações acerca da gestão do contrato no mês em referência, irá identificar eventuais descumprimentos de SLA. Garantido a contraditório e eventual justificativa por parte da contratada, o fiscal irá calcular os valores descontados, a título de glosa, em razão de cada evento descumprido.

**17.2.3.** Para demais eventos que impliquem em multas, o fiscal irá descrever relatório de cálculo, novamente garantido o contraditório e justificativa pela contratada. Posteriormente, o Gestor do contrato iniciará processo administrativo sancionados conforme o rito do RILC/CBTU e instará à área administrativa competente e à contratada sobre os procedimentos cabíveis.

**17.3.** DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO

**17.3.1.** O pagamento devido será calculado utilizando-se a seguintes fórmulas:

$$PC = SVTD - DSLA - MG$$

Onde:
PC = Pagamento efetivamente devido à contratada;
SVTD = Somatório do valor total devido de todas as categorias;
DSLA = Valor total de desconto por descumprimento de Nível de Serviço.
MG = Valor total de multas e glosas decorrentes de descumprimento contratual.

## 18. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

**18.1.** DO PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

**18.1.1.** Para o Fornecimento de Equipamentos e Fornecimento de Software ou Licença de Software a emissão do instrumento de cobrança está condicionada a respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo necessário nenhum procedimento auxiliar para emissão;

**18.1.2.** Em caso de inconformidades, o Gestor ou Fiscal irão informar durante o procedimento de recebimento provisório.

**18.1.3.** Para os demais tipos de fornecimento o instrumento de cobrança só deverá ser emitido após o recebimento da Autorização que trata os itens 16.3, do título **DAS CONDIÇÕES DE** RECEBIMENTO.

**18.1.4.** Informações complementares podem ser obtidas na **seção DAS CONDIÇÕES DE** RECEBIMENTO.

**18.2.** DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

**18.2.1.** A apresentação do documento de cobrança deverá ocorrer nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S), contados conforme o tratamento de emissão especificado no item anterior.

**18.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização da parcela DO OBJETO contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**18.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Declaração de Opção do Simples Nacional, quando houver;

b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);

c) Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**18.2.4.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues em meio digital, no Endereço Eletrônico: contratostic@cbtu.gov.br.

**18.2.5.** Caso o faturamento esteja em desacordo com as disposições previstas no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**18.2.6.** Após recebido o documento de cobrança no protocolo/endereço eletrônico será efetuado o "atesto" pelo(s) fiscal(is) da contratação e o Gestor efetuará a verificação de conformidade do documento de cobrança apresentado em relação ao Termo de Recebimento Definitivo – TRD emitido.

**18.2.7.** Caso não exista nenhuma anormalidade o Gestor deverá encaminhar o documento de cobrança para pagamento.

**18.3.** DO PAGAMENTO

**18.3.1.** O pagamento, de cada subitem do título DO OBJETO especificado neste Termo de Referência, após cumpridos os requisitos do título DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO e DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO, se dará mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento de cobrança conforme

procedimento especificado no Item 18.2 deste Termo de Referência, caso o atesto do fiscal comprove que o documento de cobrança cumpre com a perfeita realização dos serviços e/ou fornecimentos, bem como a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**18.3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CBTU, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DAS PENALIDADES

**19.1.** DA FIXAÇÃO DOS VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA

**19.1.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**19.1.2.** Não produziu os resultados acordados.

**19.1.3.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**19.1.4.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.1.5.** As proporções aplicáveis são discriminadas no **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**;

**19.2.** DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.2.1.** Nas hipóteses de descumprimento de nível de serviço que exceda os parâmetros fixados no Item "b - Tempo de Resposta (SLA):" do **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)** aplicam-se, as sanções administrativas descritas no RILC/ CBTU em seu CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**19.2.2.** Todas as inexecuções do contrato (totais ou parciais) serão verificadas mensalmente conforme os parâmetros definidos **no ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)** e constarão do processo administrativo para gerenciamento da contratação, art. 230 inciso I do RILC/CBTU.

**19.2.3.** Aplicação das sanções administrativas previstas Item 19.2 deste Termo de Referência, considerará as metas e os indicadores definidos no **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**.

**19.2.4.** Os parâmetros para instauração de processo administrativo sancionador, bem como os percentuais das glosas aplicáveis estão definidas no **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**.

## 20. DO REAJUSTE[15]

**20.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta final adjudicada.

**20.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)**, mantido e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - www.ipea.gov.br exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

[15] Art. 72. § 1º inciso XIII. critérios para reajustamento, repactuação e/ou revisão contratual

$$R = V * \frac{I - Io}{Io}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice ICTI, correspondente ao mês da apresentação da proposta final adjudicada;

Io = Índice ICTI, correspondente a data do mês da proposta final adjudicada.

Data Base: data limite para apresentação da proposta final adjudicada ou do último reajuste.

**20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.4.** As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

**20.5.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**20.6.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no **item 20.2**, ou ainda não tenha sido possível à CBTU ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**20.7.** Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

**20.7.1.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**20.7.1.1.** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**20.7.1.2.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**20.7.2.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**20.8.** Na hipótese de atraso por culpa da CBTU, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

**20.9.** A Matriz de Riscos está definida no **ANEXO F – GERENCIAMENTO DE RISCOS** do Termo de Referência que estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**20.10.** O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

# ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## ESCOPO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

1.1. A solução deverá contemplar a prestação de serviço de acesso dedicado à Internet para a unidade da CBTU no Rio de Janeiro, com fornecimento mensal contínuo, em regime 24x7.

1.2. O serviço deverá compreender, no mínimo:

a) Link dedicado de acesso à Internet com velocidade simétrica de 200 Mbps;
b) Entrega do enlace em fibra óptica;
c) Disponibilização de bloco de endereçamento público IPv4 /29 e IPv6 /64;
d) Proteção em backbone contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS);
e) Serviço de monitoramento proativo;
f) Suporte técnico associado à operação da solução.

1.3. A solução deverá ser fornecida com todos os equipamentos, licenças, insumos, acessórios e recursos necessários ao seu pleno funcionamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

## CARACTERÍSTICAS DO LINK DEDICADO

2.1. O serviço deverá ser prestado por meio de enlace dedicado de acesso à Internet, com banda simétrica de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload.

2.2. O enlace deverá ser entregue em fibra óptica, devendo a solução assegurar a natureza dedicada do serviço contratado, com garantia da banda, desempenho, disponibilidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da tecnologia empregada pela CONTRATADA.

2.3. Não será permitido qualquer tipo de traffic shaping, rate limit indevido, bloqueio seletivo ou mecanismo de degradação artificial do tráfego da CONTRATANTE.

2.4. A solução deverá assegurar operação contínua, compatível com a criticidade dos serviços corporativos da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá assegurar arquitetura e recursos técnicos suficientes para atendimento ao nível de serviço estabelecido no TR e no Anexo de SLA, sem prejuízo da continuidade operacional da CONTRATANTE. O detalhamento de disponibilidade, tempos de atendimento, latência e demais indicadores deverá permanecer disciplinado no Anexo .

ENDEREÇAMENTO IP E DNS REVERSO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para uso exclusivo da CONTRATANTE, 1 (um) bloco de endereçamento público IPv4 /29 e 1 (um) bloco IPv6 /64, válidos, roteáveis e livres de qualquer restrição que impeça sua plena utilização.

3.2. Os blocos de endereçamento IP fornecidos deverão ser disponibilizados de forma exclusiva para a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a delegação de DNS reverso dos blocos IP fornecidos, de forma a permitir seu gerenciamento pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a devida designação dos blocos IP fornecidos em nome da CONTRATANTE junto aos órgãos, cadastros ou bases de referência pertinentes.

3.5. A CONTRATADA deverá promover todas as configurações necessárias para a correta utilização dos blocos IP fornecidos, assegurando sua plena operacionalização.

COMPATIBILIDADE COM A ARQUITETURA DA CONTRATANTE

4.1. A solução deverá ser compatível com o ambiente de segurança e conectividade da CONTRATANTE, inclusive com sua arquitetura de alta disponibilidade baseada em par de firewalls.

4.2. A entrega do serviço deverá permitir a integração com o ambiente de alta disponibilidade (HA) da CONTRATANTE, de forma que a indisponibilidade de um dos equipamentos de segurança não impeça a continuidade do acesso ao enlace.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer CPE/ROTEADOR, ou outro equipamento com função equivalente de terminação e entrega do serviço, dotado de, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN na mesma bridge, VLAN de entrega ou domínio lógico equivalente, aptas à interligação com os firewalls da CONTRATANTE.

4.4. A solução deverá ser compatível com o mecanismo de comutação do ambiente de alta disponibilidade da CONTRATANTE, inclusive quanto à atualização dinâmica de endereçamento de camada 2, tabelas ARP e demais informações necessárias à continuidade do tráfego.

4.5. A solução deverá manter compatibilidade com a arquitetura de conectividade e segurança adotada pela CONTRATANTE, inclusive quanto à operação integrada com ambiente SD-WAN baseado em Fortinet.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CPE/ROTEADOR

5.1. Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, tais como modem, roteador CPE, transceptores, fontes, módulos e demais componentes, serão de fornecimento, responsabilidade e manutenção da CONTRATADA.

5.2. O roteador CPE deverá ser dimensionado para operar com utilização máxima de CPU e memória de até 70%, considerada a média de, no mínimo, 5 (cinco) minutos.

5.3. Caso, durante a execução contratual, seja identificado que o roteador CPE opera de forma recorrente acima do limite estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, sua substituição, ampliação de capacidade ou atualização tecnológica.

5.4. A versão do sistema operacional do roteador CPE deverá ser versão estável, suportada pelo fabricante e adequada ao pleno atendimento das funcionalidades exigidas.

5.5. Na data da instalação, os equipamentos fornecidos não poderão estar classificados pelo fabricante como "end-of-sale", "end-of-line", "end-of-support" ou condição equivalente que indique descontinuidade comercial ou técnica.

5.6. Caso, durante a vigência contratual, o equipamento entre em condição de descontinuidade que comprometa suporte, atualização ou reposição, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7. O roteador CPE deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN no padrão Gigabit Ethernet 1000Base-T, com conector RJ-45 ou interface óptica equivalente, destinadas à interligação com a infraestrutura da CONTRATANTE.

5.8. A configuração dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA será realizada sob sua responsabilidade direta, cabendo-lhe executar todos os ajustes, parametrizações, ativações, atualizações e demais procedimentos técnicos necessários à implantação, operação e pleno funcionamento da solução contratada.

5.9. A atualização do sistema operacional e firmware dos equipamentos fornecidos deverá ser executada sempre que houver:

a) correções de falhas;
b) tratamento de vulnerabilidades;
c) melhoria de estabilidade;
d) necessidade técnica para manutenção da segurança ou do serviço.

5.10. Deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE credencial ou mecanismo de consulta com permissão de leitura, exclusivamente para fins de

acompanhamento e verificação operacional, vedada qualquer restrição que impeça a fiscalização técnica do serviço, sem prejuízo da responsabilidade de configuração permanecer integralmente com a CONTRATADA.

## REQUISITOS DA INTERFACE DE ENTREGA E INTERLIGAÇÃO

6.1. O limite de responsabilidade da CONTRATADA compreenderá o roteador CPE e toda a infraestrutura de interligação por ela fornecida para a prestação do serviço, estendendo-se até a extremidade física do meio de conexão disponibilizado para acoplamento ao equipamento da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos, conectores, transceptores ópticos e demais acessórios necessários à interligação da solução com a infraestrutura da CONTRATANTE, devidamente certificados e compatíveis com as interfaces disponibilizadas.

6.3. Para interfaces elétricas, deverão ser fornecidos cabos com conectores RJ-45 categoria 6 ou superior.

6.4. Para interfaces ópticas, deverão ser fornecidos os respectivos transceptores ópticos, tais como GBIC, SFP ou SFP+, conforme o padrão aplicável, além dos cordões ópticos e demais acessórios necessários à plena conexão com os equipamentos da CONTRATANTE.

6.5. Todos os materiais e acessórios empregados na interligação física deverão ser novos, compatíveis entre si e apropriados ao ambiente de instalação.

6.6. A entrega física e lógica do serviço deverá observar padrão que permita a plena integração com a infraestrutura da CONTRATANTE, sem necessidade de adaptação extraordinária não prevista na contratação.

## REQUISITOS DE SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

7.1. A solução deverá contemplar proteção em backbone contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), com capacidade mínima de mitigação de 1 Gbps por evento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2. A proteção contra DDoS deverá abranger integralmente todos os blocos de endereçamento IP públicos fornecidos à CONTRATANTE no âmbito da contratação.

7.3. O processo de mitigação deverá ser iniciado em até 5 (cinco) minutos após a detecção automática do ataque, ou após o acionamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, quando aplicável.

7.4. A solução de proteção deverá identificar, analisar e mitigar tráfego malicioso ou anômalo que possa comprometer a disponibilidade, a estabilidade ou o desempenho do enlace contratado, buscando preservar, tanto quanto possível, o tráfego legítimo da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de detecção de tráfego suspeito ou abusivo em sua rede, especialmente para eventos relacionados a IP Scan, DDoS, IP Flood ou comportamentos anômalos equivalentes.

7.6. A CONTRATADA deverá registrar os eventos de mitigação e detecção de anomalias, contendo, no mínimo:

a) Data e hora de início da ocorrência;
b) Data e hora de encerramento da ocorrência, quando aplicável;
c) Endereços IP afetados;
d) Volume estimado do ataque ou evento;
e) Classificação do incidente;
f) Ação de mitigação adotada.

7.7. Os registros e relatórios técnicos dos eventos de mitigação e detecção deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

7.8. As portas, serviços e interfaces administrativas do roteador CPE que não sejam estritamente necessários à prestação do serviço deverão permanecer desabilitados, restritos ou adequadamente protegidos, de forma a reduzir a superfície de exposição do equipamento.

7.9. O acesso administrativo remoto aos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA somente poderá permanecer habilitado quando necessário à operação do serviço, devendo ser protegido por mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso e rastreabilidade.

7.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados os sistemas operacionais, firmwares e componentes de segurança dos equipamentos por ela fornecidos, sempre que houver correções de falhas, vulnerabilidades ou melhorias necessárias à segurança e à continuidade do serviço.A solução deverá contemplar proteção em backbone contra ataques DDoS, compatível com a capacidade do enlace contratado e com os perfis de tráfego da CONTRATANTE.

## MONITORAMENTO E VISIBILIDADE OPERACIONAL

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de monitoramento proativo do enlace e dos equipamentos por ela fornecidos, de forma contínua, visando à

identificação antecipada de degradações, indisponibilidades ou comportamentos anômalos.

8.2. A rede e os equipamentos da CONTRATADA vinculados à prestação do serviço deverão manter sincronismo de horário por meio do protocolo NTP, SNTP ou solução tecnicamente equivalente, observada referência oficial de tempo.

8.3. A CONTRATADA deverá habilitar, nos roteadores CPE, o protocolo SNMP em modo de leitura, disponibilizando à CONTRATANTE comunidade ou credencial apropriada para consulta e permitindo, quando tecnicamente suportado e previamente acordado, a configuração de traps para fins de monitoramento.

8.4. A solução deverá permitir a geração de registros, eventos e alertas operacionais suficientes para subsidiar a fiscalização do contrato e a análise de incidentes.

8.5. Quando houver mecanismos de detecção de anomalias, a CONTRATADA deverá manter histórico dos eventos identificados e disponibilizá-lo à CONTRATANTE mediante solicitação.

## CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ATIVAÇÃO E ACEITE

9.1. A ativação do serviço somente será considerada tecnicamente apta após a comprovação da conectividade do enlace, da entrega do meio físico contratado e da disponibilização dos recursos de rede previstos nesta especificação.

9.2. Para fins de aceite técnico, deverão ser comprovados, no mínimo:

a) a ativação do enlace contratado;
b) a entrega da banda prevista;
c) a disponibilização dos blocos IP contratados;
d) a funcionalidade da interligação com a infraestrutura da CONTRATANTE;
e) a operacionalização da proteção DDoS;
f) a disponibilização dos meios de monitoramento e suporte previstos.

## DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica mínima da solução implantada, contemplando:

a) identificação do enlace contratado;
b) identificação do equipamento CPE instalado;
c) relação das interfaces utilizadas;
d) informação dos blocos IP disponibilizados;
e) parâmetros técnicos relevantes à operação do serviço;
f) contatos e procedimentos de suporte técnico.

10.2. Sempre que houver substituição de equipamento, alteração relevante de configuração ou atualização que impacte a operação do serviço, a documentação técnica deverá ser atualizada.

## ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

| COTAÇÃO DE PREÇOS / PRAZO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo | ID Item | TIPO | Descrição do Item | Unidade de Medida | Qtd | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | Item 1 | Serviço | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | Mês | 12 | | |

Valor total da proposta R$ ___ ___ ___ ___ (_____)
em algarismos e por extenso.

_____

Nome Completo, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

## ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO (ORIENTAÇÕES E ANEXOS)

### ANEXO A DA PROPOSTA: FORMAÇÃO DE PREÇO E VALIDADE

1. O fornecedor deverá incluir no preço total, detalhado na tabela de formação de preços, todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
2. O fornecedor deverá especificar o Prazo de validade da proposta: O prazo mínimo aceito pela CBTU é de 60 dias;

### ANEXO B DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. **Prazo e Cronograma:**
   - **3.1.** O fornecedor deverá detalhar as entregas com a descrição das fases previstas na sua metodologia de implantação;
   - **3.2.** O fornecedor deverá apresentar o seu cronograma de implantação observando as condições do TR;

4. **Declarações:**
   - **4.1.** O fornecedor deverá declarar este em pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que está de acordo com elas.
   - **4.2.** O fornecedor deverá declarar que os serviços a serem executados estarão em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

### ANEXO C DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5. O fornecedor deverá incluir Catálogos ou prospectos de todo o material, licenciamento e serviço com descrição detalhada de cada item ofertado.

### ANEXO D DA PROPOSTA: DECLARAÇÃO

6. O fornecedor deverá emitir declaração que, para os devidos fins, o fornecedor não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

# ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

## Métricas e Indicadores de Desempenho (KPIs)

**1.** A CONTRATADA deverá garantir a medição contínua do desempenho do serviço, com base em indicadores-chave de desempenho (KPIs), permitindo o acompanhamento em tempo real e a avaliação do cumprimento do contrato. Os principais KPIs incluem:

a) Disponibilidade do Serviço: 99,5% mensal para cada link de internet dedicado.

b) Tempo de Resposta (SLA):
   a. Incidentes Críticos: Início do atendimento em até 1 horas e resolução em até 4 horas;
   b. Incidentes Moderados: Início do atendimento em até 2 horas e solução em até 8 horas;
   c. Incidentes de Baixo Impacto: Resolução em até 24 horas úteis.

c) Latência e Perda de Pacotes:
   a. Latência máxima de 10 ms para redes metropolitanas e 50 ms para redes nacionais.
   b. Perda de pacotes inferior a 1% em condições normais de tráfego.

d) Monitoramento Contínuo: Garantir o acompanhamento 24/7 do desempenho do link, com notificações automáticas em caso de anomalias.

e) Tempo Médio de Recuperação (MTTR): Tempo médio necessário para a recuperação do serviço após uma falha, com prazos documentados em relatórios mensais.

**2.** A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhados contendo a avaliação desses indicadores, destacando eventuais não conformidades e as ações corretivas adotadas.

## Comunicação e Fluxo de Informações

**3.** A comunicação entre as partes deverá ser clara, eficiente e realizada através de canais definidos, com rastreabilidade de todas as interações. O fluxo de comunicação seguirá as seguintes diretrizes:

f) Canais de Comunicação:
   a. Portal eletrônico para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
   b. E-mail oficial para envio de relatórios e notificações;
   c. Telefone de suporte técnico disponível 24/7.

g) Fluxo de Comunicação:
   a. O usuário autorizado abre um chamado técnico pelo portal, e-mail ou telefone.
   b. O gestor do contrato é notificado automaticamente em caso de falha crítica.
   c. O responsável da CONTRATADA realiza o diagnóstico e comunica as atualizações em intervalos regulares (a cada X horas para falhas críticas).
   d. Após a resolução, um relatório técnico é gerado e enviado à CBTU para validação.
   e. Escalonamento de Problemas: Em caso de falha não solucionada no prazo, a CONTRATADA deverá seguir uma matriz de escalonamento, garantindo a comunicação com níveis hierárquicos superiores para resolução.

## Níveis de Serviço

**4.** o circuito deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com SLA médio mensal de 99,5 do tempo disponível e a menor latência possível;

| Tempo de Inatividade Permitido | |
|---|---|
| Diariamente | 4 Minutos 19 Segundos |
| Semanalmente | 30 Minutos 14 Segundos |
| Mensalmente | 2 Hora 9 Minutos 36 Segundos |
| Anualmente | 1 Dia 2 Horas 16 Minutos 48 Segundos |

**5.** A CONTRATADA deverá atender e solucionar todos corretiva conforme os prazos estabelecidos abaixo:

a) Prazo de atendimento: 4 horas.

b) Prazo para solução: 8 horas.

**6.** Os prazos acima são expressos em horas corridas.

**7.** Considera-se o prazo para atendimento o período compreendido entre o recebimento da notificação e o correto e adequado diagnóstico do problema.

**8.** Considera-se o prazo para solução o período compreendido entre o correto e adequado diagnóstico do problema e o término do atendimento, com a operacionalização completa ou substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes.

**9.** A critério da CBTU, o inicio do atendimento assim como sua execução poderá ser agendado ou adiado, nestes casos, a contagem de horas para a solução final fica prorrogada para ser contabilizada a partir da data do novo agendamento.

**10.** Caso a solução demande prazo maior, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por igual ou superior, sem ônus à CBTU.

**11.** A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário prorroga o prazo para solução final em, no máximo, 15 dias corridos, contados a partir da data de abertura do chamado inicial, após esse prazo, se o equipamento original não puder ser restituído, a troca tornar-se-á definitiva a critério da CBTU.

**12.** No caso em que ocorra a substituição, temporária ou definitiva, por equipamento superior, não é aplicável nenhuma alteração de valor contratual.

**Fixação dos valores e procedimentos para Retenção ou Glosa**

**13.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada;

**Sanções Administrativas**

**14.** As Sanções Administrativas aplicáveis as inexecuções totais ou parciais do objeto deste Termo de Referência estão descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC da CBTU em seu CAPÍTULO III - Das Sanções Administrativas (arts. 243 a 250), disponível em: https://www.cbtu .gov.br/images/licitacoes/rilccbtu.pdf.

**15.** A CBTU notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, verificadas ao longo do mês mais recente de execução contratual. O somatório dos descumprimentos servirá como base de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta seja aplicada, observado o devido processo legal.

| Tabela - Registro de Ocorrência X Pontos Descontados | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tipo de Evento** | **Descrição da Ocorrência** | **Nº Ocorrências** | **Pontos Descontados** | **Subtotal** |
| Assinatura do Contrato | Não Apresentação da Relação Nominal dos Profissionais Alocados | | 2 Ponto | |
| Assinatura do Contrato | Não Apresentação da Garantia Contratual até 30 dias Após Assinatura do Contrato | | 3 Pontos | |
| Assinatura do Contrato | Não Apresentação da Planilha de Implantação | | 1 Pontos | |
| Gestão Contratual | Não Comunicação à CBTU de Eventos de Risco e Problemas | | 0,5 Pontos | |
| Gestão Contratual | Não Realizar a Logística Reversa Para Recolhimento de Resíduos e Peças Inservíveis | | 0,5 Pontos | |
| Gestão Contratual | Má Atuação do Gerente de Conta ou Sua Ausência | | 2 Pontos | |
| Gestão Contratual | Má Atuação na Abertura e Atendimento de Chamados | | 2 Pontos | |
| Fornecimento Equipamento | Fornecimento de equipamento usado ou remanufaturado ou fora de linha. Equipamento não apresentar os requisitos mínimos | | 5 Pontos | |
| Fornecimento Equipamento | Não Implantar a solução em 100% das localidades em até 60 dias após assinatura do contrato. | | 5 Pontos | |
| Fornecimento Equipamento | Não Comunicação da Entrega ou Retirada de Produtos na Unidade Destino 48h antes do Evento. | | 0,5 Pontos | |
| Suporte Técnico | Impossibilidade de Abertura de Chamado Técnico | | 2 Pontos | |
| Suporte Técnico | A CONTRATADA Não Realizar a Devida Comunicação sobre os Atendimentos de Chamado. | | 1 Ponto | |
| Faturamento e Pagamento | Inconformidade no Cálculo do Faturamento. | | 2 Pontos | |
| Faturamento e Pagamento | Descumprimento de SLA ou de Norma Contratual. | | 2 Pontos | |
| Faturamento e Pagamento | Não Entregar Solicitação de Pagamento em Fatura Única. | | 2 Pontos | |
| **Somatório de Pontos Perdidos no Mês** | | | | |

**16.** Aplicação de multas e sanções administrativas previstas no RILC (Regulamento Interno de Licitação) da CBTU, considerará o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no último mês de execução contratual.

| Tabela - Critérios de Apuração a Serem Utilizados na Aplicação de Multas e Sanções Administrativas | |
|---|---|
| **OCORRÊNCIA (No Caso de Fornecimento Inicial dos Serviços)** | **SANÇÃO (Independente da Glosa Por Serviços Não Prestados no Mês)** |
| Atraso na entrega inicial dos serviços, caracterizando inexecução parcial, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. | Multa correspondente a 5% do valor do contrato para circuitos não entregues. |
| Inexecução do contrato, entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis para início da prestação de serviço. | Multa correspondente a 10% do valor do contrato. |
| **SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO (No caso de prestação de serviços)** | **SANÇÃO (Independente da Glosa Por Serviços Não Prestados no Mês)** |
| Pontuação < 1,0 | Nenhuma Sanção |
| 1,0 > Pontuação < 5,0 | Advertência |
| 5,0 > Pontuação < 10 | Multa correspondente a 5% do valor do faturamento no mês de aplicação dessa sanção |
| 10 > Pontuação < 15 | Multa correspondente a 10% do valor do faturamento no mês de aplicação dessa sanção |
| 15 > Pontuação < 20 | Multa correspondente a 15% do valor do faturamento no mês de aplicação dessa sanção |
| 20 > Pontuação < 25 | Multa correspondente a 20% do valor do faturamento no mês de aplicação dessa sanção |
| 25 > Pontuação < 30 | Multa correspondente a 25% do valor do faturamento no mês de aplicação dessa sanção |
| 30 > Pontuação < 40 | Possibilidade de rescisão unilateral do contrato e aplicação da sanção administrativa de "Suspensão Temporária para contratar com a CBTU", a critério da CBTU. |

## ANEXO D – TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES[16]

Na forma do título DA VISTORIA, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio do Sr._____, Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado (marcar com um "X" na opção desejada):

[ ] tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

[ ] optou por não realizar a vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços. A proponente acorda que, ao decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio; não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

_____
Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ciente:

_____
Representante da empresa

_____

[16] Opcional: Para contratações que necessitem de verificação da estrutura física das instalações da CBTU

# ANEXO E – MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

**CRONOGRAMA FINANCEIRO**

| ID Item | PI | PI - Descrição | ND | ND - Descrição | Ano | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Totalizador |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | A1DETIC06 | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | 33904013 | Comunicação de Dados e Redes em Geral | 2025 | | | | | | | | | | | | | |
| Item 1 | A1DETIC06 | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | 33904013 | Comunicação de Dados e Redes em Geral | 2026 | | | | | | | | | | | | | |

| ID Item | PI | PI - Descrição | ND | ND - Descrição | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | A1DETIC06 | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | 33904013 | Comunicação de Dados e Redes em Geral | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

**CRONOGRAMA FÍSICO**

| | | | | | Quinzena | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ID Item | PI | PI - Descrição | ND | ND - Descrição | Ano | Jan | | Fev | | Mar | | Abr | | Mai | | Jun | | Jul | | Ago | | Set | | Out | | Nov | | Dez | |
| Item 1 | A1DETIC06 | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | 33904013 | Comunicação de Dados e Redes em Geral | 2026 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item 1 | A1DETIC06 | Link de internet dedicado de 200 Mbps para a CBTU/RJ. | 33904013 | Comunicação de Dados e Redes em Geral | 2027 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

# ANEXO F – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tabela 1 - Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco

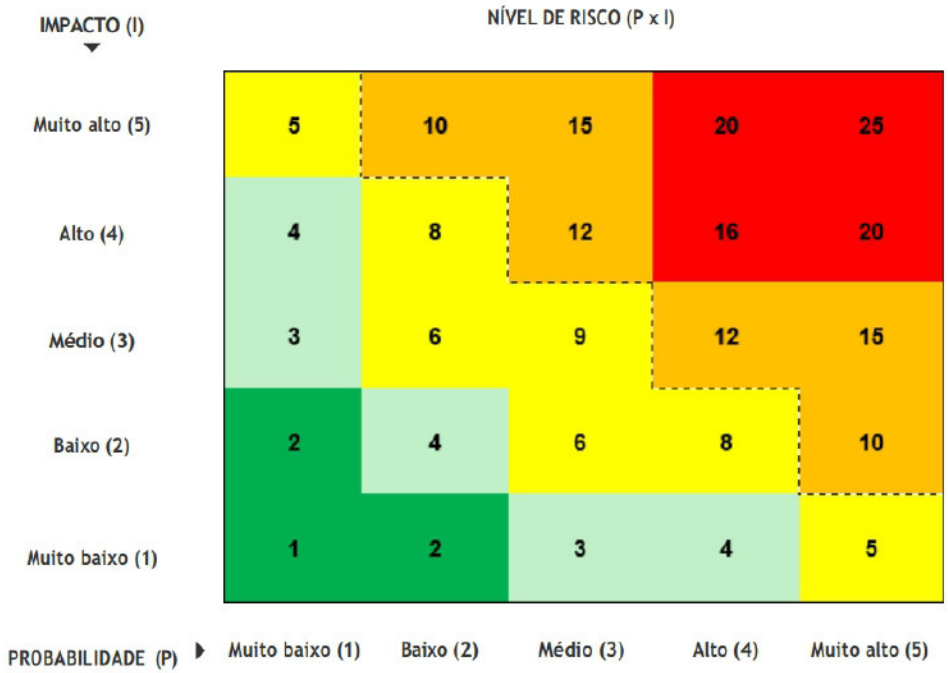


Tabela 2 - identificação e análise dos principais riscos

| ID | RISCO | PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO (P X I) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Interrupção total da conectividade da unidade da CBTU no Rio de Janeiro ao término do contrato atual | 5 (Muito alto) | 5 (Muito alto) | 25 – Risco crítico |
| 2 | Desempenho insuficiente do link contratado, afetando comunicação com Brasília | 2 (Baixo) | 4 (Alto) | 8 – Risco moderado |
| 3 | Atraso na instalação do novo link por parte do fornecedor | 3 (Médio) | 4 (Alto) | 12 – Risco alto |
| 4 | Incompatibilidade técnica na ativação com o FortiGate/SD-WAN | 1 (Muito baixo) | 4 (Alto) | 4 – Risco baixo |

Nos termos do art. 72, inciso III, do RILC/CBTU, o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** foi elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares, tendo sido considerados os riscos identificados durante a fase de planejamento, especialmente aqueles relacionados à continuidade da conectividade, desempenho do serviço, prazos de implantação e compatibilidade técnica da solução, os quais subsidiaram a definição dos itens **DOS PRAZOS DO(S) CRONOGRAMA(S)**, **ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **ANEXO C – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).**

## ASSINATURA E APROVAÇÃO

Especificações técnicas constantes no Termo de Referência <TR_LINK_INTERNET_RIO_DE_JANEIRO_V1.3>, elaborado por: Francisco das Chagas de acordo com o Estudo Técnico <01.00.ETP_LINK_INTERNET_RIO_DE_JANEIRO_V1.1.>, revisado por Bruno Pereira de Alcantara.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 14/07/2026 15:14:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

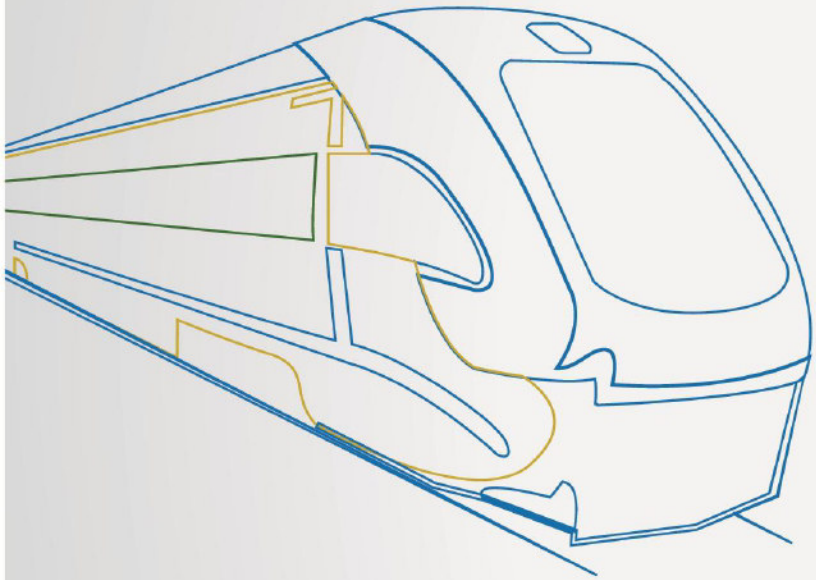
**Francisco das Chagas Pereira de Oliveira**
Assistente Executivo

Ciente e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência < TR_LINK_INTERNET_RIO_DE_JANEIRO_V1.3>

BRUNO PEREIRA DE ALCANTARA:[redacted]
Assinado digitalmente por BRUNO PEREIRA DE ALCANT[redacted]
Localização:
Data: 2026.07.14 14:49:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**Bruno Pereira de Alcantara**
Gerente Técnico GETIN

# PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

## ANEXO II

AGE

CONECTA

SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TELECOM



# PROPOSTA COMERCIAL

Soluções de **conectividade**
com alta **performance** e **segurança**
para o seu negócio.

**CONECTIVIDADE DEDICADA**
Alta performance e disponibilidade

**PROTEÇÃO ANTI-DDoS**
Infraestrutura robusta e segura

**DATACENTER PRÓPRIO**
Centro do Rio de Janeiro operação 24x7

**SUPORTE ESPECIALIZADO**
Atendimento técnico rápido e eficiente


**AGE CONECTA LTDA**
Avenida Presidente Vargas, 3131, Sala 602
Centro - Rio de Janeiro/RJ | CEP: 20299-923
CNPJ: 24.537.642/0001-92

CNPJ: 24.537.642/0001-92

(21) 3513-9000

(21) 98223-5584

gustavo@ageconecta.com.br

erico@ageconecta.com.br

# SOBRE A AGE CONECTA

A AGE Conecta é uma empresa especializada em soluções corporativas de **conectividade e infraestrutura de telecomunicações**, com foco em alta disponibilidade, segurança e performance para instituições públicas e privadas.

Contamos com infraestrutura própria, equipe técnica certificada e um **datacenter localizado no Centro do Rio de Janeiro**, garantindo baixa latência, alta capacidade e atendimento 24x7.

### CONECTIVIDADE DEDICADA

Links dedicados com alta performance e confiabilidade.

### PROTEÇÃO ANTI-DDOS

Mitigação avançada contra ataques distribuídos e negação de serviço.

### INFRAESTRUTURA PRÓPRIA

Datacenter no Centro do Rio de Janeiro com monitoramento 24x7.

### SUPORTE ESPECIALIZADO

Atendimento técnico ágil, próximo e de alta qualidade.

## NOSSO COMPROMISSO

Entregar soluções seguras, estáveis e eficientes, com tecnologia de ponta, atendimento humanizado e foco total na continuidade do seu negócio.

# PROPOSTA COMERCIAL

**Cliente:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU | Administração Central
Pregão Eletrônico nº 004-2026/GALIC/AC/CBTU | Processo nº 4811/2025 | UASG 275068

| Item | Descrição | Velocidade | Valor Mensal | Valor Global |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Link dedicado de acesso à Internet em fibra óptica, simétrico, com IP público, delegação de DNS reverso, proteção Anti-DDoS, compatibilidade com SD-WAN e suporte técnico 24x7, conforme Edital/TR. | 200 Mbps | R$ 650,00 | R$ 7.800,00 |
| | VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | R$ 7.800,00 |

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Validade da proposta: 60 dias;
- Valor mensal: R$ 650,00;
- Valor global da proposta: R$ 7.800,00;
- Prazo contratual: 12 meses;
- Todos os impostos, encargos, equipamentos e serviços necessários inclusos;
- Atendimento técnico especializado e suporte 24x7;
- Serviços em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

## DADOS BANCÁRIOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Banco | Itaú Unibanco - 341 | Agência | 0204 |
| Conta Corrente | 40332-3 | Titular | AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA |

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES:[redacted]

Assinado de forma digital por GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES:[redacted]
Dados: 2026.09.10 10:54:53 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21901

**AGE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE LTDA**
Gustavo Domingos da Cunha Lopes - Sócio Administrador

# DETALHAMENTO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

OBJETO

Contratação de serviço de link dedicado de acesso à Internet para atendimento da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no Rio de Janeiro, com velocidade simétrica de 200 Mbps, entrega em fibra óptica, IP público, delegação de DNS reverso, proteção contra DDoS, compatibilidade com SD-WAN e suporte técnico 24x7, conforme o Edital e o Termo de Referência.

## CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E OPERAÇÃO

| | |
|---|---|
| Banda | 200 Mbps de download / 200 Mbps de upload, serviço dedicado e simétrico. |
| Meio físico | Entrega em fibra óptica para a unidade da CBTU no Rio de Janeiro. |
| Endereçamento | Bloco IPv4 público /29, com delegação de DNS reverso, conforme Edital/TR. |
| Segurança e integração | Proteção Anti-DDoS e operação compatível com ambiente SD-WAN. |
| Operação e suporte | Monitoramento e suporte técnico 24x7, conforme os níveis de serviço exigidos. |

## ESCOPO DE SERVIÇOS INCLUSOS

Fornecimento, instalação e ativação do enlace em fibra óptica; configuração do endereçamento IP; delegação de DNS reverso; proteção Anti-DDoS; integração operacional compatível com SD-WAN; monitoramento; suporte técnico 24x7; manutenção corretiva; documentação técnica e todos os demais recursos necessários à plena execução do objeto.

**A solução ofertada será entregue em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos, materiais, licenças, serviços e encargos necessários, sem custos adicionais para a CBTU.**